



**ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão virtual realizada no período de vinte de abril de dois mil e vinte e dois a vinte e seis de abril de dois mil e vinte e dois, sob a presidência do Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente, com participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Lelio Bentes Corrêa, da Ex.ma Minstra Dora Maria da Costa, dos Exmos. Ministros Guilherme Augusto Caputo Bastos, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, da Ex.ma Ministra Maria Helena Mallmann, dos Exmos. Ministros Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos, julgou os seguintes processos: **Processo: Ag-E-AIRR - 144-49.2019.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA DE LOURDES ALVES LOPES, Advogado: Rafael Souza Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Procurador: Charles Pithon Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 229-87.2017.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): O.S. - PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: José Carlos Espirito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se, ainda, ante o intuito protelatório do recurso, a aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor corrigido da causa, nos moldes em que prevista no artigo 81, caput, c/c 80, VII, do CPC de 2015. Observação 1: a Ex.ma Ministra Dora Maria da Costa não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 338-34.2018.5.07.0030 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor à agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: E-RR - 400-94.2011.5.21.0009 da 21a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: João de Deus de Carvalho, Advogado: Maurício Hoff Portieri Pignatti, Embargado(a): ABF - ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Henrique Fernandes Ribeiro Dantas, Advogado: José Lopes da Silva Neto, Embargado(a): ELITON RABELO PEREIRA, Advogado: Francisco das Chagas Estevam de Andrade, Decisão: por unanimidade, nos estritos limites da decisão que determinou o retorno dos autos a este órgão, exercer o juízo de retratação preconizado no artigo 1.030, II, do CPC para conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a licitude da terceirização de serviços estabelecida entre as rés, excluir da condenação as parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a COSERN e, assim, julgar totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo autor, das quais fica isento por ser beneficiário dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 460). Observação 1: o Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 522-28.2012.5.10.0802 da 10a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA MAURA DE TOLEDO LEME PALLAORO, Advogado: Reges Henrique Pallaoro, Advogado: André Henrique de Toledo Leme Pallaoro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 565-05.2017.5.12.0035 da 12a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BENJAMIM JOSÉ MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Nilo Kaway Júnior, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV, Advogada: Amélia Vasconcelos Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alexandre Luiz Ramos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 566-85.2016.5.12.0047 da 12a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SILVANO IRINEU FERREIRA, Advogado: Silmar Lima Mendes, Agravado(s): APM TERMINALS ITAJAÍ S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 975-71.2015.5.07.0003 da 7a. Região,** Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO MONTEIRO DUARTE QUEIROZ, Advogada: Francisca Jane Eire Calixto de Almeida Morais, Advogado: Flávio Henrique Luna Silva, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer e negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 982-48.2019.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, Procurador: Tiago Thadeu Schmitz de Menezes, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DA SILVA BENTO, Advogado: Greco Dagoberto Fiorin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, com aplicação de multa por litigância de má-fé, nos termos dos artigos 793-B, VII, e 793-C, cabeça, da Consolidação das Leis do Trabalho, no percentual de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 998-24.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSIANE DA SILVA SOUZA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): FINA MASSA LANCHES LTDA - ME, Advogado: Francisco Carlos Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-Ag-RR - 1000-07.2016.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GILSON ANTÔNIO GIOTTO, Advogado: Ricardo Santana, Advogado: Alexandre Santana, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Costa Silveira, Advogado: Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-ED-RR - 1011-24.2011.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NILTON CESAR SANTOS, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Keeity Braga Collodel, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Nylmara Pires de Oliveira, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1337-80.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIAGO FERNANDO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogada: Kelly Martins Ramos, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1380-78.2012.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRUNO DE ALMEIDA NASCIMENTO, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CIAC DIESEL CAMINHOS E ONIBUS LTDA, Advogado: Larice Cristini da Silva Alves, Advogado: Doumith Khathtar, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.; **Processo: ED-E-ED-RR - 1385-81.2011.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO ESTRELA CORTES, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 1593-37.2011.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Lucinéia Possar, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Rafael Missio dos Santos, Advogada: Priscilla Horta do Nascimento, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luigi Morelli, Embargado(a): CLAUDIO FULLE, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fernando Teixeira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, constatado o intuito meramente protelatório do feito, condenar o embargante ao pagamento da multa prevista no parágrafo único do artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa.; **Processo: E-Ag-AIRR - 1616-95.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: EDSON ALMEIDA DE JESUS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1663-40.2014.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): TRANSFUTURO TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Sérgio Eduardo R. dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ED-RR - 1787-29.2014.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Wilson Belchior, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Embargado(a): RAFAELA JOSÉ FLOR, Advogado: Arthur Coelho Sperb, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, por má aplicação e, no mérito dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, reconhecer a licitude da terceirização e afastar o vínculo de emprego com os Bancos recorrentes, bem como os consectários daí decorrentes, consoante decidido pelo Tribunal Regional, inclusive quanto às custas processuais. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: Ag-E-ED-Ag-ARR - 2367-95.2015.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Advogado: Mauro Ribeiro Borges, Advogado: Samuel Machado de Miranda, Agravado(s): HONÓRIO CONTE, Advogado: Fernando Augusto Sestari Alves, Advogada: Soraia Paulino Marchi Barbosa, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.;

Processo: Ag-E-AIRR - 6378-44.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniela Albino Aragão de Souza, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FILIPE TONON FERREIRA, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: os Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva e Guilherme Augusto Caputo Bastos não participaram do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.;

Processo: ED-Ag-E-RRag - 10181-79.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA., , Embargado(a): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogada: Cíntia das Graças de Oliveira, Advogado: Lucas Carvalho Américo, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Embargado(a): JOSÉ CÍCERO DAMIÃO DA SILVA, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Paulo Roberto Zanchetta de Oliveira, Embargado(a): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Advogado: Rogis Bernardo da Silva, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): UNIÃO (PGF),



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Fernanda Sousa Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-ED-E-ED-AIRR - 10300-72.2017.5.03.0145 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HERNANE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Agravado(s): CEMA CENTRAL MINEIRA ATACADISTA LTDA, Advogado: Livia Carolline Alves Andrade, Advogado: Hércules Costa Silva, Agravado(s): SANJER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, , Agravado(s): SILVANILCIO SANTOS JERONIMO, , Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10321-53.2014.5.01.0551 da 1a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCIO VINICIUS LOPES TEIXEIRA, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, Advogado: Marcus Vinicius Perreti Mingrone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: ED-E-RR - 10475-44.2016.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GILMAR SEVERINO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Advogada: Fernanda Sant'ana Souza, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-RR - 10477-14.2016.5.15.0088 da 15a. Região,** Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LUIZ FLORIANO TEIXEIRA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10680-07.2020.5.03.0108 da 3a. Região,** Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Advogado: Leonardo Jose Goncalves Tomaz Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-RR - 10705-52.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROMULO CESAR DE TOLEDO, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10746-39.2015.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): ADRIANO ALEXANDRINO DA CRUZ MARIANO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor às agravantes multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: ED-Ag-E-Ag-AIRR - 10759-91.2016.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: AGROPLANTA FERTILIZANTES E INOVACOES LTDA, Advogado: José Augusto Bertoluci, Advogado: Ivan Herbert Marcal Bertoluci, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, ETANOL, BIOETANOL, BIOCOMBUSTÍVEL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dalmo Mano, Advogada: Dayane Montalvão Inácio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 10879-53.2016.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EVANDRO TEIXEIRA CASSIANO, Advogado: Charles Douglas Marques, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-E-RR - 11003-15.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOÃO BATISTA, Advogada: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Embargado(a): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-RR - 11090-32.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): TIAGO ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, com aplicação da multa dos artigos 793-B, VI e VII, 793-C, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: E-ED-RR - 11312-60.2015.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SERGIO GALASSI DE FREITAS PARANHOS, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Advogado: Alan Luis Campos da Costa, Advogado: Gustavo Antônio Monteiro de Vasconcellos, Advogado: Bruno Gomes Navarro Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer o acórdão do TRT que determinou a incorporação da gratificação de função.; **Processo: Ag-E-AIRR - 11492-67.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Advogado: Júlia Freire Canto Marques, Advogada: Paula Camarão Leite, Advogado: Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): CACILDA RODRIGUES DA SILVA SOUSA, Advogado: Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 20549-90.2014.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEX SANDRO BITTENCOURT, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): D.K. SILVA & CIA LTDA., Advogado: Adriano da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: E-ARR - 85600-05.1999.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Advogado: Juliano Martins Mansur, Embargado(a): FABIO RODRIGUES BATISTA, Advogado: Rogério de Souza Chirico, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100136-22.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): CARAVELLO AZEVEDO COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, Advogado: Carlos Roberto Bento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100322-45.2018.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BARRA MANSA, Advogado: Hércules Anton de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MULT REAL RECICLAGEM, INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS METALICOS LTDA -, Advogado: Natalia Melo de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 100949-83.2017.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CHARLES ANTONIO DA SILVA, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): SEGURETEC SEGURANCA E TECNOLOGIA LTDA - ME, Advogada: Adriana Ribeiro Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 101957-11.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): WILLIAM RIBEIRO DIAS, Advogado: Vitor Rangel Cooper Errichelli de Souza, Advogado: Eduardo Leite Lopes, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Thiago Bressani Palmieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-E-ED-ARR - 187300-73.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Embargado(a): FRANCISCO HUMBERTO DAMASCENO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Mizzi Gomes Gedeon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-E-RR - 266300-17.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GARBO S.A., Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lôbo, Advogada: Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Mila Maria de Lima Gomes e Umbelino Lobo, Advogado: Oswaldo Sant Anna, Advogado: Nelson Felipe Rodrigues Duarte, Embargado(a): ADRIANA PEREIRA DA SILVA MONTHAY, Advogado: Carlos Alberto Duarte, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: ED-E-ED-ED-ARR - 1000235-29.2017.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MARIA JOSE ALVES DO PRADO, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Sá Granja, Advogada: Raquel Helena da Rocha Leão Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000341-43.2019.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUTE DE OLIVEIRA, Advogado: Otávio Orsi Tuena,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e determinar a aplicação da multa de 2% prevista no artigo 80, VII, c/c artigo 81, caput, do CPC.; **Processo: E-RR - 1000615-08.2019.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONECTA EMPREENDEMENTOS LTDA., Advogado: Cláudio Maia Costa Ferreira, Embargado(a): VAGNER APARECIDO DA CUNHA, Advogado: Henrique Zampol Perez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-AIRR - 1000624-17.2017.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Adriana Santos Bueno Zular, Agravado(s): ADNA SOLANGE SILVA LUZ DE MORAES, Advogada: Priscila Dias Silva Monte, Agravado(s): LABCLIM DIAGNOSTICOS LABORATORIAIS LTDA, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e impor ao agravante multa de dois por cento sobre o valor corrigido da causa, consoante previsão contida no artigo 81 do Código de Processo Civil, porquanto claramente caracterizado o intuito protelatório da medida intentada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1000756-02.2018.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Bibian Paes Bezerra, Agravado(s): WASHINGTON ARNALDO FRANCA, Advogado: Luis Gustavo Di Giaimo, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1001050-35.2016.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): WALTER DOS SANTOS FILHO, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva não participou do julgamento em razão de impedimento. Observação 2: ausente, justificadamente, o Ex.mo Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, que não participaria do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1001634-43.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCEL SATORU UMEKI, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogada: Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogada: Maria Aparecida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Alves, Advogado: Sergio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Conforme o disposto no § 4º do Artigo 14 do ATO CONJUNTO TST.GP.GVP.CGJT Nº 173/2020**, os processos remetidos para a Sessão Presencial foram excluídos desta pauta. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Emmanoel Pereira, Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais